



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO Nº. 318- 2026
Referente Dispensa nº 32/2026

Aos 15 dias do mês de julho de 2026, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAÍ, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir José Bielski aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa TOLEDO PRODUÇÕES E MARKETING LTDA CNPJ: 07.897.066/0001-75, com sede na rua Presidente Kennedy 835, Sala 304, centro, em Frederico Westphalen, representada por: Osvaldo Toledo cpf: 604.693.820-150 aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente instrumento visa a CONTRATAÇÃO DE INFORMATIVO.

ITEM 01- 10 meses - Informativo contendo notícias de interesse da população de Iraí. Com veiculação em jornal impresso, duas vezes no mês, duas páginas no tamanho de 28x43 cm (1.204 cm²). Com divulgação através do site do jornal.

Valor mensal: R\$ 2.000,00

Item 02 - 10 assinaturas de jornal, quinzenal, com validade de dez meses.

Valor mensal: R\$ 250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 15 de maio de 2027.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA

Secretaria da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos/serviços à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das notas será realizado, após a entrega.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago, pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato vincula-se ao Edital de DISPENSA n.º 32-2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 15 de julho de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
MUNICÍPIO DE IRAÍ RS
PREFEITO MUNICIPAL

TOLEDO PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
OSVALDO TOLEDO
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas: 1. 2.